Mensário Oficial do Município



Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXVII - Nº. 004/2019 - JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2019.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MÚNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB SECRETARIA MUNICIPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 33— Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.
- **Art. 34** O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.
- Art. 35- Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

PARTE IV

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

Art. 36- Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos.

PARTE V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 37- É da competência das Comissões Eleitorais:

- Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;



GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB SECRETARIA MUNICIPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 39– O (a) Candidato (a) eleito (a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1°, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

